ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Recebi
10-05-2022
Assinatura
10:25

MENSAGEM Nº 81/2022

Rolim de Moura/RO, 09 de maio de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. Tem este Projeto de Lei à finalidade de autorizar abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R$91.260,72 (noventa e um mil, duzentos e sessenta reais e setenta e dois centavos), e autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R$1.663,49 (um mil, seiscentos e sessenta e três reais e quarenta e nove centavos). Faz-se necessária a autorização orçamentária conforme Memorando nº 197/SEMUSA/2022, (aquisição de ambulância), Termo de Convênio nº 208/PGE-2022, extrato e manifestação da Controladoria anexo ao projeto.

2. Assim, encaminho a esta *augusta* Casa, Projeto de Lei para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro no Art. 45, da Constituição do Município combinado com o Art. 121, do Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei solicito o recebimento e tramitação.

Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha. Sendo só para o momento, subscrevo-me mui

Cordialmente.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

03

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 76/2022

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R$91.260,72, e autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R$1.663,49".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, 1º, inciso I e II, da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro na importância de **R$91.260,72 (NOVENTA E UM MIL, DUZENTOS E SESSENTA REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS)** conforme abaixo indicado:

05.011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
05.011.10.302.0017.1062 – Aquisição de Ambulância – CV 208/PGE-2020
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$82.334,12
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$8.926,60
Sub-total:.....R$91.260,72

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei 4.320/64, conforme abaixo descriminado:

MINISTÉRIO DA SAÚDE
RECURSOS: SALDO EM CONTA
CONTA 00071104-7.....R$91.260,72

Art. 3º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita na importância de **R$1.663,49 (UM MIL, SEISCENTOS E SESSENTA ETRÊS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS)**, conforme abaixo indicado:

05.011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
05.011.10.302.0017.1062 – Aquisição de Ambulância – CV 208/PGE-2020
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$1.663,49
Sub-total:.....R$1.663,49

Art. 4º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei 4.320/64, através da celebração de convênio, conforme abaixo descriminado:

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU
VALOR: R$1.663,49

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 09 de maio de 2022.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

05

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO ÚNICO

MEMORANDO 197/2022

Rolim de Moura, 29 de abril de 2022.

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARA EXECUÇÃO:

SETOR DE ORÇAMENTO

Recebido em 04/05/22.

ASSUNTO: CRÉDITO ADICIONAL

( ) SUPLEMENTAR

(X) ESPECIAL

Venho por meio deste, solicitar a abertura de Crédito Adicional Especial destinado **a criação da seguinte dotação orçamentaria:**

Reduzido xxx		
05.000.000.0000.0.000		**Fundo Municipal de Saúde**
05.011.10.302.0004.0.000		**Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar e Especializados**
05.011.10.302.~~0004~~.XXXX 0017	1.062	**AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA – CV 208/PGE-2020**
4.4.90.52	**Fonte 10020044**	**EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE (CONTRA PARTIDA)**
		Valor R$ 8.926,60
4.4.90.52	**Fonte 10020044**	**EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE**
		Valor R$ 83.997,61
		Valor total a ser suplementado R$ 92.924,21

Para atender ao valor a ser **criado** na dotação orçamentária acima servirá como recurso:

a) **Superávit Financeiro**, sendo repasse estadual;

b) **Excesso de arrecadação**, sendo repasse estadual

Justificativa: A Secretaria Municipal de Saúde vem requerer a presente abertura de crédito adicional especial, considerando o Termo de Convênio nº 208/PGE-2020, datado e assinado no dia 14 de agosto de 2020, onde trata como objeto o apoio financeiro do Estado para custear as despesas com aquisição de uma ambulância de suporto básico de vida tipo A para transportes de pacientes. Encaminhamos cópia do termo de convênio, plano de trabalho e extrato bancário.

Informamos ainda que o crédito já tinha sido autorizado no exercício de 2021 porem a empresa vencedora do certame pediu desistência da entrega, gerando assim anulação dos empenhos conforme relatório anexo. Assim a necessidade de nova abertura para a utilização e cumprimento do objeto conveniado.

Esclarecemos que o valor de R$ 91.260,72 se trata de credito **Superávit Financeiro**, conforme extrato em 12/2021 anexo, e o valor de R$ 1.663,49 se trata de credito **Excesso de arrecadação** conforme extrato em 03/2022 anexo, totalizando o valor de **R$ 92.924,21.**

Atenciosamente,

ROLIM DE MOURA

Simone Aparecida Paes
Secretária Municipal de Saúde – Interina
Portaria nº 5.185/2021

06

CAIXA

Extrato Fundo de Investimento

Para simples verificação

Nome da Agência	Código	Operação	Emissão
ROLIM DE MOURA, RO	2755	0055	10/01/2022

Fundo	CNPJ do Fundo	Início das Atividades do Fundo
CAIXA FIC PRATICO RENDA FIXA CURTO	00.834.074/0001-23	02/10/1995

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 30/11/2021	Cota em: 31/12/2021
0,5480	2,3850	2,3850	6,092837	6,126223

Administradora

Nome	Endereço	CNPJ da Administradora
Caixa Econômica Federal	SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	00.360.305/0001-04

Cliente

Nome	CPF/CNPJ	Conta Corrente	Mês/Ano	Folha
AQUISICAO DE AMBULANCIA	07.851.282/0001-80	006.00071076-8	12/2021	01/01

Análise do Perfil do Investidor	Data da Avaliação

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	90.763,38C	14.896,734923
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	497,34C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	91.260,72C	14.896,734923
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R$	Qtde de Cotas

Domingos Vanderlei C. Silva
Tesoureiro do Fundo Municipal de Saúde
Matrícula 4077

Dados de Tributação	Rendimento Base	IRRF
	0,00	0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC:	Endereço para Correspondência:
0800 726 0101	Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
Ouvidoria:	Endereço Eletrônico:
0800 725 7474	https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp

Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br

06

CAIXA

Extrato Fundo de Investimento

Para simples verificação

Nome da Agência	Código	Operação	Emissão
ROLIM DE MOURA, RO	2755	0055	08/04/2022

Fundo	CNPJ do Fundo	Início das Atividades do Fundo
CAIXA FIC PRATICO RENDA FIXA CURTO	00.834.074/0001-23	02/10/1995

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 25/02/2022	Cota em: 31/03/2022
0,7100	1,8228	4,1837	6,193914	6,237891

Administradora

Nome	Endereço	CNPJ da Administradora
Caixa Econômica Federal	SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	00.360.305/0001-04

Cliente

Nome	CPF/CNPJ	Conta Corrente	Mês/Ano	Folha
AQUISICAO DE AMBULANCIA	07.851.282/0001-80	006.00071076-8	03/2022	01/01

Análise do Perfil do Investidor	Data da Avaliação

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	92.269,09C	14.896,734923
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	655,12C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	92.924,21C	14.896,734923
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R$	Qtde de Cotas

Domingos Vanderlei C. Silva
Tesoureiro do Fundo Municipal de Saúde
Matrícula 4077

Dados de Tributação	Rendimento Base	IRRF
	0,00	0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC:	Endereço para Correspondência:
0800 726 0101	Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
Ouvidoria:	Endereço Eletrônico:
0800 725 7474	https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp
Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br	

07

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
GABINETE DO PREFEITO

PLANO DE TRABALHO — ANEXO I

1 – DADOS PESSOAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				C.G.C 04.394.805/0001-18 07.851.282/0001-80
ENDEREÇO AV: JOÃO PESSOA, 4478 - BAIRRO CENTRO				
CIDADE ROLIM DE MOURA	U.F RO	C.E.P 76.940-000	DDD/TELEFONE (0xx69) 3442 3100	E.A MUNICIPAL
Conta Corrente	BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO ROLIM DE MOURA	
NOME DO RESPONSÁVEL LAURO FRANCIELE SILVA LOPES				C.P.F 348.889.852-00
C.I / ÓRGÃO EXPEDIDOR 385.046 SSP/RO	CARGO PREFEITO	FUNÇÃO CHEFE DO EXECUTIVO		MATRÍCULA
RUA RIO VERDE, Nº 5401 - BAIRRO: CENTRO				C.E.P 76.954-000

2 – OUTROS PARTÍCIPES

NOME	C.G.C / C.P.F	E.A
ENDEREÇO		C.E.P

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO ALR*	TÉRMINO **120 dias/ALR Após a Liberação do Recurso**
Aquisição de uma ambulância de suporte básico de vida tipo A para transporte de Pacientes.		

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: O presente projeto tem como objetivo: Aquisição de uma Ambulância de Suporte Básico de Vida Tipo A para Transporte de Pacientes do Hospital Municipal Amélio João da Silva – CNES nº 2495228, objetivando a qualidade e agilidade nos serviços ora oferecidos aos pacientes que não apresentam risco de vida, para remoção simples e de caráter eletivo.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

O presente projeto justifica-se pela necessidade de reforçar mudanças nos conceitos de atenção à saúde nos programas de Saúde Pública, com possibilidade de potencializar o impacto dos índices epidemiológicos de saúde da população. Sua importância torna-se visível, quando a literatura médica mostra a alta prevalência de doenças na população de baixa renda.

Com inúmeros atendimentos diários, o Hospital Municipal Amélio João da Silva - CNES nº 2495228, localizado na Av. Cuiabá, Nº 5414 - Bairro Planalto, neste Município de Rolim de Moura, está com dificuldades pelo fato de necessitar ambulância para atendimentos diários. Esta administração preocupada com o deslocamento de pacientes e não obtendo veículos para atender todas as demandas existentes bem como não dispondo de recursos financeiros próprios para adquirir. **São deslocados, aproximadamente 60 (sessenta) pacientes/media por mês, oriunda de aproximadamente 50 (cinquenta) viagens de deslocamentos/media por mês. Com a referida aquisição, estima-se utilizar em media 20 (vinte) viagens/mês.**

Enfatizamos ainda, que nosso Município é considerado um importante polo regional também na área de atendimento à saúde, pois abrange toda a zona da mata (Alta Floresta, Alto Alegre, Castanheira, Novo Horizonte, Nova Brasilândia, Parecis, São Felipe D'Oeste e Santa Luzia) e os veículos ainda são insuficientes para efetuarmos uma prestação de serviço de qualidade aos nossos munícipes.

Considerando que dispomos de outras ambulâncias, sendo elas: Ambulância Sprinter 415, Ano: 2012/2013, **Placa: NCM-4627**, Km rodados: 310.000; Ambulância Master, Ano: 2018/2019, Placa: **OHM-5914**, Km rodados: 169.000; Ambulância Master, Ano: 2018/2019, **Placa: QTJ-1290**, Km rodados: 126.000; Ambulância Master, Ano: 2018/2019, **Placa: QTJ-2230**, Km rodados: 123.000 E Ambulância GM Montana, Ano: 2018/2019, **Placa: OHU-3741**, Km rodados : 17.000, mas de fato da demanda estar aumentando cada dia mais, e o desgastes efetuados no dia a dia desses veículos, conforme denota na quilometragens acima mencionadas, necessitamos assim a renovar a frota existente com veículo de melhor qualidade.

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA e FASE)

META	ETAPA /FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UND	QTDE	INÍCIO	TÉRMINO
1		Viabilizar a qualidade e agilidade nos serviços ora oferecidos aos pacientes que não apresentam risco de vida, para remoção simples e de caráter eletivo.	300/pacientes atendidos /diários.			
	1.1	Aquisição de uma Ambulância de Suporte Básico de Vida Tipo A, zero quilômetro, adaptado para ambulância simples remoção, motor no mínimo 1.4, bi combustível (flex), cambio manual, transporte de 05 (cinco) passageiros, ar condicionado, direção assistida, air bag duplo, vidro elétrico, trava elétrico, aro no mínimo de 14", motor com potencia mínima de: gasolina 101 CV e álcool 104 CV, ano modelo 2020/2020, cor branca, com os seguintes equipamentos mínimos: maca móvel de ferro com colchonete, suporte para soro, plasma e oxigênio, janela lateral corrediça com vidros opacos, banco lateral para 02 (duas) pessoas com cinto de segurança, armário para medicamentos, ventilador lateral oscilante, lixeira pequena, iluminação interna, sinalizador visual e sonoro, empacado e licenciado em nome do Município de Rolim de Moura, além de possuir os equipamentos e acessórios obrigatórios pela Legislação de Transito Brasileira.	Unid.	01	ALR	120 dias/ALR
Valor total R$----------				**R$**	**89.266,00**	

5 – PLANO DE APLICAÇÃO (R$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES			
44.90.52	Auxílios/ transferência a municípios	**89.266,00**	**80.339,40**	**8.926,60**
TOTAL GERAL		**89.266,00**	**80.339,40**	**8.926,60**

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
GABINETE DO PREFEITO

PLANO DE TRABALHO — ANEXO I

6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$ 1,00)

CONCEDENTE - ESTADO						
META	1° Repasse	2° Repasse	3° Repasse	4° Repasse	5° Repasse	6° Repasse
1.0	80.339,40	-	-	-	-	-
META	7° Repasse	8° Repasse	9° Repasse	10° Repasse	11° Repasse	12° Repasse
	-	-	-	-	-	-

ROPONENTE (CONTRAPARTIDA)						
META	1° Repasse	2° Repasse	3° Repasse	4° Repasse	5° Repasse	6° Repasse
1.0	8.926,60	-	-	-	-	-
META	7° Repasse	8° Repasse	9° Repasse	10° Repasse	11° Repasse	12° Repasse
	-	-	-	-	-	-

7 - DECLARAÇÃO

NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE DECLARO, PARA FINS DE PROVA JUNTO ÀO GOVERNO DO ESTADO, PARA OS EFEITOS E SOB AS PENAS DA LEI, QUE INEXISTE QUALQUER DÉBITO EM MORA OU SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA COM O TESOURO NACIONAL OU QUALQUER OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, QUE IMPEÇA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORIUNDOS DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NOS ORÇAMENTOS DO ESTADO, NA FORMA DESTE PLANO DE TRABALHO.

PEDE DEFERIMENTO,

Rolim de Moura/RO, 29 de Junho de 2020.
Local e Data

LAURO FRANCIELE SILVA LOPES
Prefeito Municipal

8 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO CONCEDENTE

Governo do Estado de
RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

TERMO

CONVÊNIO Nº 208/PGE-2020

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O **ESTADO DE RONDÔNIA**, DE UM LADO, ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU**, E, DE OUTRO, O **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA,** PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

VALOR: R$ 89.266,00 (oitenta e nove mil duzentos e sessenta e seis reais).

CONCEDENTE: ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da **Secretaria de Estado da Saúde – SESAU**, inscrita no CNPJ/MF nº 04.287.520/0001-88, com sede na Avenida Farquar, 2.986 – Complexo do Palácio Rio Madeiras (Prédio Rio Machado), Bairro Pedrinhas - Porto Velho/RO, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, **FERNANDO RODRIGUES MÁXIMO**, inscrito no CPF/MF nº 863.094.391-20, na forma prescrita art. 41, IV. da Lei Complementar nº 965 de 20 de dezembro de 2017; e

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, através do **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.851.282/0001-80, com sede na Avenida Curitiba, nº 4447, Bairro Centro, neste ato representado pelo seu atual Prefeito, **LUIZ ADEMIR SCHOK**, inscrito no CPF sob o nº 319.260.729-04, de acordo com a representação que lhe é outorgada pelos documentos (0012989419).

Considerando que o Ordenador de Despesas que assina o presente termo reconhece como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no processo administrativo n° 0036.255866/2020-09, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público.

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições da Portaria Interministerial nº 424/2016, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, do Decreto Federal n° 6.170, de 25.07.2007, da Lei Estadual n° 3.307 de 19.12.3013, do Decreto Estadual n° 18.221/2013, e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do processo administrativo n° 0036.255866/2020-09, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação, entre CONVENENTE e CONCEDENTE, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho aprovado pelo SECRETARIO DE ESTADO (0012810951), do Procedimento Administrativo já identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

Apoio financeiro do Estado para custear as despesas com aquisição de uma ambulância de suporte básico de vida tipo A para transportes de pacientes.

§ 1°. São vedados com recursos deste Convênio:

1. a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
2. o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da Administração Pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado em qualquer dos entes partícipes;
3. o aditamento com alteração do objeto ou das metas;
4. a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;
5. a realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Convênio com recursos do mesmo; e
6. realizar o pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal.

§ 2°. Os recursos deste Convênio só poderão ser repassados ao CONVENENTE para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta entidade tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela SECRETARIA DE ESTADO.

§ 3°. Para liberação dos recursos previstos na cláusula terceira é necessária a abertura de conta bancária específica para este Convênio, cabendo ao CONVENENTE a sua comprovação, bem como a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela CONCEDENTE, observado, ainda, o disposto no parágrafo primeiro da cláusula quarta deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

O valor global do ajuste é de **R$ 89.266,00 (oitenta e nove mil duzentos e sessenta e seis reais)**, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela SECRETARIA DE ESTADO.

§ 1°. A participação financeira da CONCEDENTE será no importe de **R$ 80.339,40 (oitenta mil trezentos e trinta e nove reais e quarenta centavos).**

§ 2°. A contrapartida do Convenente será de **R$ 8.926,60 (oito mil novecentos e vinte e seis reais e sessenta centavos)** e no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste Convênio, e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: PROGRAMA DE TRABALHO: 10301208402530000 – Elemento de Despesa: 444042 – Fonte de Recursos: 0100001005 – Nota de Empenho 2020NE02631 de 09/07/2020 (0012388402), no valor de **R$ 80.339,40 (oitenta mil trezentos e trinta e nove reais e quarenta centavos).**

Parágrafo único. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho, salvo se o CONVENENTE incorrer em quaisquer das hipóteses de vedação legal, tal como a irregularidade fiscal, ainda que tal fato seja anterior à celebração da avença.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados ao CONVENENTE sem que faça comprovação válida e tempestiva de toda a regularidade fiscal, bem como a regularidade das obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados.

§ 1°. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através de banco oficial, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a

movimentação diária integrarão a prestação de contas.

§ 2°. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pelo CONVENENTE, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE.

§ 3°. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, se houverem recursos pertencentes à União; bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

§ 4°. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pelo CONVENENTE, e sua aprovação.

§ 5°. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, bem como em fundo de aplicação financeira a curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que em todos estes casos não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES:

Na execução das despesas deste Convênio, o CONVENENTE deverá seguir o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo da utilização do pregão eletrônico, como previsto na Lei Federal n° 10.520/2002, buscando sempre a otimização das compras e a execução dos serviços, em prestígio a moralidade, impessoalidade, economicidade, qualidade e eficiência, observado os valores, estado e especificações apresentados no Plano de Trabalho e em seus complementos.

Parágrafo Único - A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:

Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar *in loco* a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:

Para a consecução dos objetivos definidos na cláusula primeira os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades.

§ 1°. A CONCEDENTE:

1. repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;
2. fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores;
3. analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;
4. encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;
5. prorrogar de oficio a vigência do presente instrumento antes de seu término, quando der causa a atraso na liberação de recursos, limitada tal prorrogação ao exato período do atraso verificado.

§ 2°. O CONVENENTE:

1. Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;
2. Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
3. Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
4. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;
5. Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;
6. Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;
7. Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
8. Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este convênio;
9. Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de sessenta dias, a partir do término da execução do convênio, na forma da Lei Estadual nº 3.307/13 e demais leis correlatas.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:

Este Convênio terá sua vigência por 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de liberação dos recursos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

Parágrafo único. Encerrado o prazo para a execução, o CONVENENTE tem até 60 (sessenta) dias para a prestação de contas final quanto aos recursos por ela recebidos.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

O CONVENENTE deverá realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho e ao final, dentro do prazo previsto na cláusula oitava.

§ 1°. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela CONCEDENTE, que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

1. Técnico - quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio;
2. Financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Convênio.

§ 2°. A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

1. ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
2. cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
3. Plano de Trabalho na forma estabelecida na legislação pertinente;
4. relatório de execução físico/financeiro;

5. relação dos pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais, por ordem de datas destes pagamentos;
6. demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, se for o caso, e os saldos;
7. extrato bancário integral da conta-corrente;
8. relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos do Estado;
9. termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;
10. cotações de preços empregadas, para as aquisições dos bens e realização dos serviços;
11. cópia das faturas, notas fiscais, recibos de pagamentos, dos cheques, dos manuais relativos aos produtos adquiridos, com as garantias, ordens bancárias e/ou guias de recolhimento bancário, tudo autenticado;
12. conciliação bancária;
13. comprovante do recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver;
14. toda a documentação referente às compras e serviços;
15. cópia do termo de aceitação definitiva de obras, quando o Convênio almejar a execução de obra ou serviço de engenharia;
16. cópia do cronograma físico - financeiro;
17. comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela CONCEDENTE;

§ 3°. A contrapartida do CONVENENTE será demonstrada no relatório de execução físico-financeira, bem como na prestação de contas.

§ 4°. Aplica-se à prestação de contas do presente convênio o disposto no Título IV, Capítulo V da Portaria Interministerial nº 424/2016, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO:

Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

§ 1°. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

1. a falta de apresentação de comprovação de gastos e prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e
2. a utilização dos recursos e dos bens através deles adquiridos em outra finalidade que não seja a constante do Plano de Trabalho.

§ 2°. Em caso de denúncia ou rescisão, o CONVENENTE devolverá imediatamente os valores restantes, na forma prevista neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROPRIEDADE DOS BENS:

Os partícipes ficam obrigados a observar o seguinte:

15

1. todo bem que tenha sido produzido, construído ou adquirido com os recursos provenientes do presente CONVÊNIO fará parte integrante do acervo patrimonial do CONVENENTE, devendo ser tombado mediante aposição de plaquetas numéricas de identificação específica;
2. o uso do bem ou equipamento só é permitido para os fins definidos no Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente, respondendo o CONVENENTE exclusivamente pela conservação e manutenções preventivas e corretivas dos mesmos, bem como por eventuais perdas e danos, salvo por fato resultante de caso fortuito ou força maior;
3. as despesas decorrentes de pagamento de manutenção, reparos e quaisquer outras necessárias ao uso do bem ou equipamento ocorrerão por conta do CONVENENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO:

O CONVENENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS SALDOS FINANCEIROS:

Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos ao Concedente, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas.

§ 1°. A devolução prevista no caput será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE:

Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e do CONVENENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Porto Velho-RO, 14 de agosto de 2020.

Assinado eletronicamente
Secretário de Estado da Saúde

Assinado eletronicamente

16

Prefeito Municipal

Termo elaborado na forma do art. 23, I da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

Documento assinado eletronicamente por **Horcades Hugues Uchoa Sena Junior, Procurador(a)**, em 14/08/2020, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Ademir Schock, Usuário Externo**, em 14/08/2020, às 20:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **NELIO DE SOUZA SANTOS, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 15/08/2020, às 01:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0012994921** e o código CRC **E8D40AE6**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0036.255866/2020-09 SEI nº 0012994921

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ROLIM DE MOURA
Estado de Rondônia

Exercício: 2022

Restos a Pagar Inscritos Todos em 2022 com movimento até 28/04/2022

Empenho	Fornecedor	Programática	Fonte Recurso	Restos a Pagar Processado	A Processar	Liquidado	Cancelado	Pago	a Pagar
550/2021	CUSTOMIZAR COMERCIO E LOCACAO DE VEICULOS ESPECIAIS LTDA	05.011.10.302.0004.1.308.4.4.90.52.00.00.	20130037	0,00	80.339,00	0,00	80.339,00	0,00	0,00
551/2021	CUSTOMIZAR COMERCIO E LOCACAO DE VEICULOS ESPECIAIS LTDA	05.011.10.302.0004.1.308.4.4.90.52.00.00.	30000044	0,00	8.926,00	0,00	8.926,00	0,00	0,00
		Total Geral		**0,00**	**89.265,00**	**0,00**	**89.265,00**	**0,00**	**0,00**

Resumo por Fonte de Recurso

Fonte Recurso	Especificação	Especificação	Insc. Proc.	Insc. A Proc.	Liquidado	Cancelado	Pago	a Pagar
20130037	20130037	CONVENIOS DO ESTADO - SAUDE	0,00	80.339,00	0,00	80.339,00	0,00	0,00
30000044	30000044	REC. REC. EXERC. ANTERIOR - CONTRAPARTIDA DE CONVENIOS ESTADUAIS	0,00	8.926,00	0,00	8.926,00	0,00	0,00
		Total:	**0,00**	**89.265,00**	**0,00**	**89.265,00**	**0,00**	**0,00**

Resumo por Projeto/Atividade

Projeto / Atividade		Insc. Proc.	Insc. A Proc.	Liquidado	Cancelado	Pago	a Pagar
1308	AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA - CONV. Nº 208/PGE-2020	**0,00**	**89.265,00**	**0,00**	**89.265,00**	**0,00**	**0,00**
	Total:	**0,00**	**89.265,00**	**0,00**	**89.265,00**	**0,00**	**0,00**

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

MARLENE APARECIDA COVIAQUE DA SILVA
Contadora -CRC-004885/O-3

SIMONE APARECIDA PAES
Secretaria Municipal de Saude

18

MANIFESTAÇÃO
Nº 087/CGM/2022

Considerando as atribuições institucionais desta Controladoria, contidas na Lei Orgânica do Município e arts. 31 e 74 da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei Complementar n° 237/2017 e alterações realizadas pela Lei M. 259/2018 que "Dispõe sobre a estruturação administrativa organizacional do Município de Rolim de Moura e especifica as atribuições dos cargos comissionados e funções gratificadas e dá outras providências", onde definem nos artigos 7° e 8° nos itens 15, 16 e 17 atribuições do Controle Interno de orientar, promover o acompanhamento e avaliação da execução orçamentária e patrimonial do Poder executivo;

Considerando a Lei Complementar nº 285/2019, Artigo 5º, Inciso IV "interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente a execução orçamentária, financeira e patrimonial;

Vem por meio deste, após análise dos documentos encaminhados a esta Controladoria, na data de 04/05/2022 através do Memorando n° 197/SEMUSA/22 (anexo), da **Secretaria Municipal de Saúde**, de Solicitação de: **abertura de crédito adicional especial por Superávit Financeiro no valor de R$ 91.260,72, e abertura de crédito adicional especial por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 1.663,49, totalizando R$ 92.924,21, para custear despesas com aquisição de uma Ambulância,** manifestar-se ***favorável*** quanto à solicitação, por se tratar de recursos oriundo de convênio estadual, conforme Termo de Convênio nº 208/PGE-2020 em anexo. O recurso encontra-se em conta conforme extratos em anexo.

Rolim de Moura/RO, 05 de Maio de 2022.

Aretuza Costa Leitão
Controladora-Geral
Portaria n°. 019/2021